

ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1085/2017

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DA JUVENTUDE DO MUNICIPIO
DE CANAVIEIRAS – BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no âmbito do município de Canavieiras - BA, a ser comemorado anualmente, incorporando-a no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município.

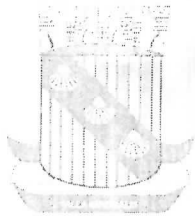
Parágrafo Único – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais, turísticas, ambientais e de saúde voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo dos jovens.

Art. 2º. – Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3º. – Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 01 (um) cidadão e 01 (uma) cidadã e/ou pessoas jurídicas, que tenham sido destaques na promoção da cidadania para os jovens canavieirenses.

Parágrafo Único – As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplausos proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de Canavieiras – BA, a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos indicados pela comissão organizadora.

Dr. ALMEIDA
Clóvis Roberto Almeida de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. – A Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias constituirá uma comissão com representante da Secretaria de Educação, Secretaria do Assistência Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Turismo e Esportes, Secretaria de Saúde, para organizar a Semana Municipal da Juventude.

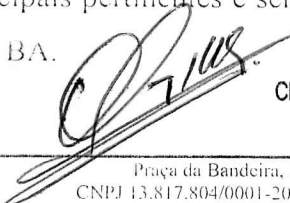
Parágrafo Único – Poderão ser convidados para compor a comissão de que trata o caput deste artigo, os Grêmios Estudantis, Conselhos Escolares, Entidades Religiosas, Entidades Não Governamentais, Movimentos Populares, a fim de colaborarem com a organização anual do evento.

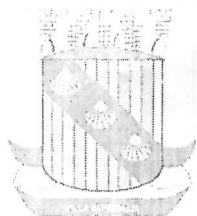
Art. 5º. – Para as atividades referidas na presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 6º. – No decorrer da Semana Municipal da Juventude poderão ser disponibilizado pelo Poder Publico, através de parcerias com órgãos públicos ou privados:

- I – Alistamento eleitoral;
- II – Expedição de Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- III – Expedição de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- IV – Palestras, seminários, oficinas, mesas redondas, exposições, com temas relevantes à juventude nas diversas áreas: educação, saúde, segurança, cidadania, empreendedorismo e outras;
- V – Atividades recreativas e de entretenimento;
- VI – Atividades esportivas de diversas modalidades.

Parágrafo Único – As Comemorações da Semana Municipal da Juventude objetiva envolver os estabelecimentos da rede municipal de ensinos públicos e privados, e os Conselhos Municipais pertinentes e serão voltadas para todos os cidadãos do município de Canavieiras – BA.


Dr. ALMEIDA
Clóvis Roberto Almeida de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º. – As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual e suplementadas, se necessário, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 07 de Novembro de 2017.

Dr. ALMEIDA
Clóvis Roberto Almeida de Souza
Prefeito Municipal

Clóvis Roberto Almeida De Souza

Prefeito Municipal